



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 120, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Instrutor de Tecnologia Digital.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Instrutor de Tecnologia Digital, conforme descrito abaixo, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal
Instrutor de Tecnologia Digital	01	16 horas semanais

Parágrafo único. As atribuições e demais requisitos do cargo referido no *caput* são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo prestar a instrutoria em Tecnologia Digital para os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia.

Art. 3º O prazo da contratação será a contar da assinatura do contrato administrativo, com início previsto em 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo de 2018.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º O profissional contratado cumprirá carga horária máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais e perceberá vencimento correspondente a R\$ 19,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos) por hora.

Parágrafo único. Poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 5º Os direitos contratuais serão estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, requisitos para provimento e condições de trabalho, atribuições e vencimentos

14



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

constantes nesta Lei e, quando for o caso, a indenização de Dificil Acesso, disposta na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

Cargo: INSTRUTOR DE TECNOLOGIA DIGITAL

Atribuições: Ministrar conceitos de informática básicos, exploração de jogos digitais e criação de atividades lúdicas no computador, desenvolvendo atividades com turmas da Educação Infantil à 8ª série. Elaborar plano de trabalho.

Escolaridade e/ou requisitos exigidos para o cargo:

- Ensino médio completo;
- Certificado de no mínimo 180 horas, devidamente comprovadas, de capacitação na área de operação de computadores, redes de computadores, banco de dados ou sistemas operacionais, ministrados por instituição regularmente constituída, ou graduação em curso superior da área.

Idade mínima: 18 anos.

Valor do vencimento: R\$ 19,67 por hora.

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Instrutor de Tecnologia Digital.

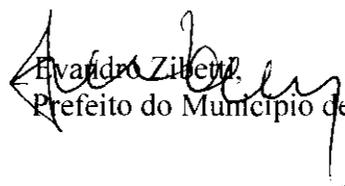
A contratação é necessária para atender as necessidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Santa Luzia, cuja contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, com início previsto para 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo de 2018.

Também cumpre referir que o cargo em comento não existe no quadro de cargos, criados pela Lei n.º 685/1990, razão pela qual, conseqüentemente, não houve concurso e banca de aprovados para o mesmo.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 023/2017 para suprir as despesas com as referidas contratações.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2017.


Evaristo Zilberstein
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.